



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Rebtona Dep. Cibeles Moura
PARECER Nº 1364 /2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 823, de 2022.

Autor (a): Deputado Leo Loureiro

Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Renascer.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Renascer. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 08/03/2022, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Leo Loureiro, que considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Renascer.

A Associação Renascer, com sede no município de Coruripe, desenvolve a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, através da realização de atividades que garantem o respeito, a liberdade e a dignidade, bem como o aumento da qualidade de vida das crianças, adolescentes, jovens e idosos, e de outros segmentos e minorias vulneráveis da sociedade.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Abril de 2022.



PRÉSIDENTE



RELATOR



